



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal De Educação
Departamento de Alugueis

CONTRATO Nº 185/2024-SEMED/PMM/2024/2024

Processo nº 050505382.000009/2024-37

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA EMEF ELINDA SIMPLÍCIO COSTA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A DIOCESE DE MARABÁ.
--	--

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.927.574/0001-66, com endereço na Avenida Hiléia, Agropólis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68502-100, Marabá/PA doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pela Secretária, Senhora Marilza de Oliveira Leite, nomeada pela Portaria nº 306/2019-GP, doravante denominado LOCATÁRIA, e de outro lado a **DIOCESE DE MARABÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.882.130/0001-56, estabelecida à Avenida Gaviões, S/N, bairro Laranjeiras, Marabá/PA, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo Senhor Jorge Luís Guimarães, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505382.000009/2024-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **38/2024/CEL/DGLC/SEPLAN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do ANEXO DA E.M.E.F ELINDA SIMPLÍCIO COSTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de um imóvel na zona urbana por 12 (doze) meses.	4316	UN	1	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000.00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O ato que autoriza a contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Jorge Luís Guimarães

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação por escrito à Locatária, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória (caso haja interesse pela administração pública), tendo em vista a necessidade de haver tempo hábil para a realização do processo de nova locação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O imóvel possui área total de Área do terreno 770 m², área construída 770 m², construída em alvenaria convencional, pé direito com 4m de altura, pintura sob reboco e emassamento, fechamento interno em tijolo cerâmico, murado, possui 08 salas de aula, 06 banheiros e área de circulação/ventilação, piso cerâmico, forro em PVC, iluminação em luminária tipo LED 18w, cobertura em estrutura de madeira de lei, com telha fibrocimento, apresentando de forma geral um bom estado de conservação estrutural.

3.2. Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros da Locadora, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final da locação.

3.3. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar a Locadora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pelo servidor **Nells Claudjan Rodrigues Nascimento**, Diretor de Infraestrutura e Logística - DILOG, Portaria nº 417/2019-GP, lotado na Diretoria de Infraestrutura e Logística, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, **Hiane Mayla Lima de Faria**, Coordenador II, lotado no setor de Locação de Imóveis - DILOG, Portaria nº 221/2020-GP que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor **Rosilvado Rodrigues Marques**, Diretor de Controle de Orçamentário e Financeiro - DICOE, Matrícula nº 12726, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor **Fernando da Silva Brito**, Coordenador II, lotado na Diretoria de Infraestrutura e Logística - DILOG Matrícula nº 48114, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo servidor **Manoel Izaque Amorim** - Diretor de Ensino Urbano-DEN, Lotado na Diretoria de Ensino Urbano-DEN, Matrícula nº 29146 conforme o art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)**

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil), perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de recibo referente a locação.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou poupança indicados pelo contratado.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/07/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. A Locadora deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o imóvel locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento, livre de quaisquer impedimento que possa colocar em risco a locação.

10.3. Adequar as instalações, rede elétrica e hidráulica, caso necessário, para atendimento a demanda da Secretaria.

10.4. Incorrer nas despesas relacionadas com:

10.4.1. as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

10.4.2. desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

10.6. Aprovar qualquer alteração física no imóvel que o locatário pretenda realizar.

10.7. Pagar os impostos, taxas, contribuições e/ou outros encargos incidentes sobre o imóvel.

10.8. Fornecer mensalmente à Locatária recibo discriminando às importâncias pagas e competência a que se refere, vedada a quitação genérica, sob pena de retenção do pagamento.

10.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

10.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

10.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

10.12. Apresentar Conta Contrato da unidade consumidora de energia elétrica livre de qualquer embargo ou débito, não se reponsabilizando o poder público por eventuais débitos anteriores a celebração do presente contrato.

10.13. Garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água.

10.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.15. Notificar a Locatária, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

10.16. Informar a Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.17. Proceder ao seu cadastro (pessoa física) no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.20. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pela Locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.21. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pela Locadora, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei

nº 8.245/91.

10.22. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela Locatária, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.4.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato..

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

12.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

12.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

12.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% (dez por cento), do valor do contrato;

12.6.6. Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 15% (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

12.6.7. Para as infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 15% (quinze por cento), do valor do contrato;

12.6.8. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 15% (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço,

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

12.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita ou outro meio de comunicação que acuse recebimento, entregue diretamente a Locadora.

13.3. A Locadora poderá rescindir este Termo de Contrato mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, a fim de garantir prazo suficiente para que a Locatária providencie a locação de outro imóvel e não prejudique o ano letivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.1. 13.3.1. Em caso de rescisão por parte da Locadora, esta ficará sujeita ao pagamento de

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e demais meios cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá-PA, 20 de setembro de 2024

Documento Assinado Eletronicamente
Marilza de Oliveira Leite
Secretária Municipal de Marabá

Documento Assinado Eletronicamente
Diocese de Marabá
Jorge Luís Guimarães

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

semed@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505382.000009/2024-37

SEI nº 0113445